



IC nº 600.9.232555/2019

Objeto: verificar a regularização ambiental, retificações de dados incorretos no CEFIR e restauração de vegetação em área de preservação permanente, na Fazenda Reunida Belo Horizonte, situada no município de Santo Antônio de Jesus/BA, de propriedade da empresa REUNIDAS BH AGRONEGÓCIOS LTDA.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, com fulcro no Art. 5º, § 6º, da Lei Nº 7.347/85 (Ação Civil Pública), alterado pelo Art. 113 da Lei 8.078/90, o **Ministério Público do Estado da Bahia**, por meio da Dra. Promotora de Justiça Substituta da Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Recôncavo Sul - Santo Antônio de Jesus Bahia, **RENATA SOARES TALLARICO**, infra-assinada, doravante denominada **Compromitente**, com endereço à Rua Vereador João Silva, nº 130, Promotoria de Justiça Regional de Santo Antônio de Jesus – Ministério Público da Bahia, bairro Andaiá, Santo Antônio de Jesus/BA; a **FAZENDA REUNIDA BELO HORIZONTE**, situada na zona rural de Santo Antônio de Jesus/BA, doravante denominada **Compromissária**, por meio de seu sócio administrador o Sr. **RODRIGO MEIRA BARRETO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 07.052.923-04 SSP/BA, CPF nº 012.690.325-50, residente Avenida Princesa Isabel, 741, Apt. 701, Barra, Salvador-BA, tel: (71) 99973-8085, e-mail nelore_rbh@hotmail.com, celebram este **compromisso de ajustamento de conduta**, de acordo com as seguintes cláusulas:

- 1) Reconhecendo a **Compromissária** que foi constatada a existência de informações incorretas no **CEFIR** – Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais, compromete-se doravante a atuar para corrigir as inconformidades verificadas pelo comprometente, conforme determina a legislação ambiental em vigor;
- 2) Deverá a **Compromissária**, além de apresentar os documentos de propriedade do imóvel, corrigir os dados do **CEFIR** e executar, às suas custas, o **PRAD** (Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas) para recuperar todas as áreas de preservação permanentes e reserva legal do imóvel já especificado, no **prazo de 120 (cento e vinte) dias**, mediante a contratação de engenheiro capacitado, apresentando a respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica;
- 3) Fica ressaltado que a **Compromissária não tem a obrigação de inserir no PRAD o cronograma de recuperação das matas ciliares de áreas identificadas como esgoto em inspeção realizada no imóvel rural pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Santo Antônio de Jesus no dia 01 de outubro de 2020**, a exemplo do vale entre a propriedade e o empreendimento *Alpha Parque Recôncavo*, dos Trechos Verticais II, III e IV localizados no Alto Santa Madalena, Riacho Má Vida, das áreas invadidas que possuem esgoto a céu aberto na Rua Marginal do Santa Madalena, etc.
- 4) O **início de execução do referido PRAD** deverá ocorrer, no máximo, no prazo de **90 (noventa) dias da apresentação** do mencionado documento ao comprometente;

Documento assinado digitalmente
RODRIGO MEIRA BARRETO
Data: 01/06/2023 08:31:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



- 5) A **demonstração da execução do PRADA** referido na cláusula anterior deverá ocorrer seguidamente no prazo de **72 (setenta e dois) meses**, a contar da data que foi entregue o projeto ao compromitente;
- 6) A Compromissária deverá concluir todo o processo de recuperação da área degradada até o **ano de 2032 (dois mil e trinta e dois)**, conforme exigência do Código Florestal e fiscalização do INEMA;
- 7) Ressalte-se que a Compromissária deverá cercar toda a área a ser recuperada, conforme PRADA aprovado, utilizando-se estacas legalizadas e/ou estabelecendo cerca viva;
- 8) A **cada seis meses** do início da execução do PRADA deverá a Compromissária apresentar ao compromitente **15 (quinze) fotografias** das principais áreas em processo de recuperação, cujas fotografias devem ser registradas sempre no mesmo local e ângulo para demonstrar a evolução da recuperação;
- 9) A compromissária compromete-se a doar ao município de Santo Antônio de Jesus, com a devida averbação no Cartório de Registro de Imóveis, a área total de 573 m² (quinhentos e setenta e três metros quadrados) descrita na proposta de ID MP 11671050 - Pág. 3 a 21 deste procedimento, no prazo de 6 (seis) meses, contados do retorno da Prefeitura acerca da definição da exata localização da área a ser doada, a serem utilizadas para a possível construção de uma estação elevatória de tratamento de esgotos-EEE e um Posto de Saúde. O respectivo documento de doação deverá ser apresentado ao compromitente no prazo acima aludido.
- 10) Por meio deste Termo de Compromisso, a Compromissária compromete-se a não alterar a destinação da área de Reserva Legal que determina o Código Florestal _ compensada em outro de titularidade da Compromissária no município de Salinas da Margarida/BA constante do ID MP 6391121 - Pág. 1_, nos casos de transmissão a qualquer título, desmembramento ou retificação da área, devendo tal obrigação ser identificada por escrito aos eventuais adquirentes da área e constar do instrumento de cessão/transmissão, sob pena de responder pelos prejuízos que vierem a ser causados ao meio ambiente caso não realize tal identificação.
- 11) Na hipótese de caso fortuito ou de força maior que provoque o atraso no cumprimento de alguma das cláusulas, a Compromissária deverá comunicar ao Compromitente, por escrito, solicitando a dilação do prazo;
- 12) A Compromissária autoriza a inspeção do imóvel objeto deste TAC para verificar a evolução no tempo, bastando a comunicação prévia em **05 (cinco) dias**, por qualquer meio eficiente de comunicação, devidamente certificado pelo servidor do Compromitente, para o endereço do proprietário do imóvel, indicado no cabeçalho desta peça ou para o endereço eletrônico do mesmo;
- 13) No caso de descumprimento de alguma das cláusulas anteriores, a Compromissária pagará uma multa quinzenal no valor equivalente a **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, por cada constatação de descumprimento, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da intimação extrajudicial promovida pelo Compromitente, sem prejuízo de sofrer outras sanções, inclusive de caráter penal;
- 14) A multa aludida será revertida para o Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- 15) A constatação do descumprimento de quaisquer das cláusulas anteriores ficará a cargo de servidor ou perito nomeado pelo Compromitente ou através dos órgãos de fiscalização;
- 16) Este compromisso terá efeito de título executivo extrajudicial, na forma do Art. 5º, § 6º, da Lei Nº 7.347/85 combinado com o Art. 784 inciso IV, do novo Código de Processo Civil, e será submetido a





**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA**

**Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente,
de âmbito regional, com sede em Santo Antônio de Jesus/BA**

homologação do órgão judicante, devendo ser afixado em mural próprio na Promotoria de Justiça pelo prazo de 15 (quinze) dias para atender ao princípio da Publicidade

17) Eventuais litígios oriundos dos termos do presente instrumento serão dirimidos na Comarca de Santo Antônio de Jesus/BA.

Nada mais havendo, encerra-se o presente termo que vai assinado pelo Compromitente, pela Compromissária (que ficará com uma cópia).

Santo Antônio de Jesus-BA, _____ de _____ de 2023.

RENATA SOARES TALLARICO
Promotora de Justiça

Sr. RODRIGO MEIRA BARRETO
Proprietário da Fazenda Reunidas BH



Documento assinado digitalmente

RODRIGO MEIRA BARRETO

Data: 28/04/2023 15:55:22-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>